



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

~~PROPOSTA DE LEI Nº 54/67~~

235/67, de 3-8-67

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto e dá outras providências:-

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Murtinho dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites da presente Lei.

Artº.2º.- O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEMAT ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b) atuar, como órgão coordenador, executar ou fiscalizar a execução de convênios celebrados, para os fins do item a), entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Artº.3º.- O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia sanitária.-

§ 2º Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, a organização administrativa, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Artº.4º.- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.-

Artº.5º.- A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e renumerações de correntes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, ligações de água / ou esgoto, multas, etc.-

continua

Ap. no Voto em
Regime de Urgência -
União Nacional
em 1-8-67
Assinado
R. J.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

Continuação do Projeto de Lei nº 56/67:-

- b) do Fundo Municipal de Saneamento - FMS - criado pela Lei nº de
- c) do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários à seus objetivos:-, ampliação e remodelação
- d) de recursos diversos.

§ 1º O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos, necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.-

Artº. 6º.- A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em Regulamento.-

§ 1º As tarifas de água e de esgoto serão fixados pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições, e serão fixadas em termos de percentagem sobre o valor do salário mínimo da região.-

§ 2º A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT - quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma ou à conta de recursos do FAE bem como quando servidores, do Estado fôrem colocados à disposição do SAAE.-

Artº. 7º.- Serão obrigados nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 499974-A de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.-

Artº. 8º.- É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.-

Artº. 9º.- O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao registro de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.-

§ 1º Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.-

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE sem onus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.-

Artº. 10º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Artº. 11º - Fica assegurado ao SAAE o direito de solicitar o pagamento de água e esgoto, para a execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços, e para a manutenção dos mesmos.

Artº. 12º - Fica aberto o Crédito Especial de NC\$ 3.000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS NOVOS), para correr às despesas com a instalação do SAAE.-

continua:-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

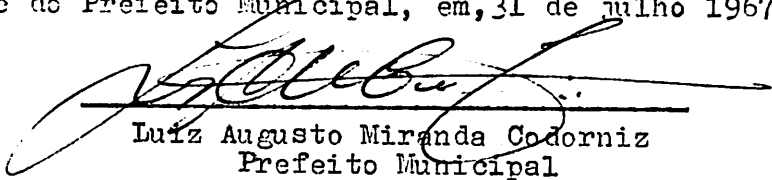
Continuação do Projeto de Lei nº 56/67:-

Artº.13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.-

Artº.14º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

3 de agosto 1967

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 31 de julho 1967



Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal